



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO Nº050/2026

ASSUNTO: Parecer sobre controle prévio de legalidade de processo licitatório

OBJETIVO: Atendimento ao disposto no artigo 53, da Lei Federal 14.133/2021

Processo licitatório nº 052/2026

I – RELATÓRIO

Vieram os autos do processo a esta Procuradoria para manifestação quanto aos aspectos legais da minuta de edital de leilão que tem como objeto a “alienação de bens móveis inservíveis”.

É o que há de mais relevante para relatar.

Fundamento.

II - DO MÉRITO

Saliento de partida que a manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes da minuta de edital de leilão de bens inservíveis apresentada pelo setor de compras e licitações e que, em face do que dispõe o art. 132 da Constituição Federal de 1988, incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), conceitua o leilão como modalidade licitatória reservada para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos. Extraí-se da lei:

Art. 6º [...]

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

[...]

Ademais, tratando-se de pretensão de alienação de bens públicos municipais, é devida a observância do que preceitua o Capítulo IX da lei n. 14.133/2021, que disciplina em termos gerais as citadas alienações. Nesse compasso, da análise dos dispositivos que lá constam, nota-se que, tratando-se da pretensão de alienação de bens móveis, devem ser observados os requisitos da (i) prévia justificativa do interesse público na alienação e da (ii) da prévia avaliação.

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...]

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

[...]

Compulsando os autos, muito embora se intencione a alienação de bens móveis considerados inservíveis e a despeito de ter sido satisfeito o requisito da prévia avaliação, não foi possível localizar as considerações que permitem inferir presente o interesse público na alienação – o que deverá ser providenciado.

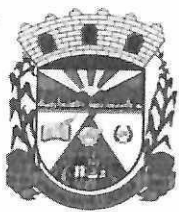
A lei n. 14.133/2021 disciplinou, ainda, os elementos básicos a constarem no Edital. Constou no art. 31, §2º, da lei:

Art. 31 [...]

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterà:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

Compulsando os termos da minuta acostada, verifica-se que o documento contempla o exigido pela legislação, estando apto à publicação. Lembre-se que o edital deve ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o recebimento dos lances na forma do art. 55, inc. III, da lei n. 14.133/2021.

Necessário, ainda, que se proceda à divulgação em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, na forma do art. 31, § 2º, da lei n. 14.133/2021. Outrossim, em atenção ao disposto na parte final § 3º, do art. 31, da lei nº 14.133/2021, sugere-se a publicação do edital também por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

Ex positis, desde que observadas as considerações supra e os ditames legais alicáveis à espécie, não haverá óbice ao prosseguimento do procedimento licitatório.

É o parecer.

S.M.J.¹

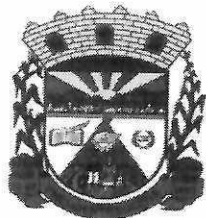
Presidente Lucena, 28 de maio de 2026.

SIMONE FABIANE Assinado de forma
CARVALHO digital por SIMONE
FABIANE CARVALHO
GREJANIN:00965 FABIANE CARVALHO
GREJANIN:00965289079
Dados: 2026.05.28
289079 10:24:40 -03'00'

SIMONE FABIANE CARVALHO GREJANIN

Assessora Jurídica
OAB/RS 113.638

¹ As manifestações aqui expostas são de cunho profissional e invioláveis, garantidas pelo Artigo 2º, §3º da Lei Federal 8.906/1994 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, e não vinculam a Administração Pública, servindo apenas como consulta prévia da legalidade dos atos, podendo ser contrariada, a qualquer tempo, ao alvedrio do Chefe do Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST FASE PREPARATÓRIA (art. 18, Lei nº 14.133/21);

&

ENCAMINHAMENTO PARA PARECER JURÍDICO

MODALIDADE E NUMERAÇÃO: Leilão nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior lance ou oferta
MODO DE DISPUTA: Aberto

- 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Alienação dos bens móveis e veículos inservíveis e obsoletos pertencentes do Município de Presidente Lucena/RS, no estado em que se encontram.
- 2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:** Entregue em 09/04/2026.
- 3. TERMO DE REFERÊNCIA:** Entregue em 09/04/2026.
- 4. AVALIAÇÃO – VALOR MÍNIMO ESTIMADO:** R\$ 138.760,00
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Não se aplica.
- 6. PAGAMENTO, EXECUÇÃO, GARANTIAS E RECEBIMENTO:**
O pagamento deverá ser realizado em até 2 (dois) dias úteis após a nota de arremate e retirada em até 7 (sete) dias úteis após a autorização de retirada do bem.
- 7. FORNECIMENTO E ECONOMIA DE ESCALA:**
Os bens serão alienados se houver interessados que apresentem maior lance, não podendo ser realizada alienação por valor inferior ao mínimo posto pela Comissão de Avaliação. A economia do processo se dá pela própria natureza da alienação com valores das avaliações definidos por Comissão e citados no Estudo Técnico Preliminar, com critérios próprios adotados, sem interferência ou ingerência deste Agente de Contratação/Leiloeiro.
- 8. JUSTIFICATIVA PARA EFICIÊNCIA DA LICITAÇÃO:**
Alienação de bem, obrigatoriamente, se dá pela modalidade de leilão, critério de maior lance ou oferta, sem uso de instrumentos auxiliares.
- 9. MOTIVAÇÃO DO EDITAL:**
A licitação será excepcionalmente realizada de forma presencial, tendo em vista que o artigo 176 da Lei nº 14.133/2021 estabelece prazo maior para os municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes se adequarem à forma eletrônica, como é o caso de Presidente Lucena/RS. Ademais, os servidores municipais não possuem treinamento para a realização de leilão na modalidade eletrônica, em conformidade ao Estudo Técnico Preliminar nº 008/2026, de 09 de abril de 2026. Ademais, considera-se eficaz o formato presencial para a alienação com arrematantes da região que poderão dar celeridade as retiradas dos bens, posto que o espaço que estes ocupam, muito fazem falta no dia-a-dia da Sec. de Obras, em sua garagem.
- 10. ANÁLISE DOS RISCOS:**

5



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul


Não pagamento do valor arrematado dentro do prazo estabelecido, à não retirada do lote, à não regularização, transferência e regularização e demais custos decorrentes da retirada e utilização dos bens;

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO:

Valor mínimo dos lotes divulgado.

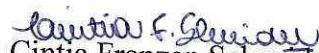
12. ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO E DA MINUTA DE CONTRATO:

RESULTADO: () Aprovado () Reprovado Data: 28/05/2026


Simone F. C. Grejanin
OAB/RS 113.638

Encaminha-se o presente para o Departamento Jurídico para elaboração de parecer jurídico conforme o art. 53.

Presidente Lucena/RS, 20 de maio de 2026


Cintia Franzen Schneider
Agente Administrativo